



Exmo. Senhor
Vice-Presidente do Conselho de Administração da
Autoridade Nacional de Comunicações
Doutor José Perdigoto
Av. José Malhoa, nº 12
1099-017 Lisboa

S 0 2 5 9 SG/ 2015 ABR. 0 9

Assunto: **Consulta Pública – Projeto de terminologia comum no âmbito da informação pré-Contratual e contratual de comunicações eletrónicas**

Exmo. Senhor,

Tendo tomado conhecimento da consulta pública aprovada por decisão do Conselho de Administração da Autoridade Nacional de Comunicações (doravante abreviadamente designada por “MEO”) de 26.02.2015 relativamente ao Projeto de terminologia comum no âmbito da informação pré-contratual e contratual, a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. vem pela presente remeter, em anexo, os comentários da MEO ao Projeto apresentado pela ANACOM.

Mais informamos que a presente comunicação e respetivo anexo foram, igualmente, remetidos, em suporte eletrónico, para o endereço de correio eletrónico disponibilizado pela ANACOM para o efeito no âmbito da consulta pública supra identificada.

Com os melhores cumprimentos,

Nuno Cetra
Administrador



Anexo

Comentários da MEO à deliberação da ANACOM, de 26.02.2015, relativa ao Projeto de Terminologia Comum no âmbito da Informação Pré-Contratual e Contratual de comunicações eletrónicas

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'M' followed by a flourish.



Consulta da ANACOM

**Projeto de Regulamento sobre a Terminologia comum no âmbito da
informação pré-contratual e contratual**

(Decisão da ANACOM de 26 de fevereiro de 2015)



Resposta da MEO à Consulta Pública relativa ao Projeto de Regulamento sobre a Terminologia comum no âmbito da informação pré-contratual e contratual

Aprovado pela ANACOM por decisão de 26 de fevereiro de 2015

I. Introdução

A presente resposta representa a posição da empresa MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (doravante abreviadamente designada por "MEO"), relativamente à Consulta Pública referente ao Projeto de Regulamento sobre a Terminologia comum no âmbito da informação pré-contratual e contratual, aprovado por decisão da ANACOM de 26 de fevereiro de 2015.

II. Considerações Gerais

Em primeiro lugar, a MEO congratula a ANACOM por ter promovido esta Consulta Pública referente ao glossário de terminologia comum, em consonância com os comentários e sugestões tecidos pelos operadores a propósito da Consulta Pública promovida em março de 2014 sobre as opções no âmbito da revisão da deliberação relativa às linhas de orientação sobre o conteúdo mínimo a incluir nos contratos para a prestação dos serviços de comunicações eletrónicas.

Por outro lado, a MEO gostaria igualmente de salientar o facto de a ANACOM ter adotado um glossário com um núcleo reduzido de termos, procurando, nas palavras do próprio Regulador, "(...) *respeitar uma abordagem não intrusiva (...)*" e assim permitir a liberdade de ação dos operadores.

Relativamente aos assinantes, a MEO crê que os mesmos venham efetivamente a beneficiar com a utilização de uma linguagem uniformizada, alcançando-se, assim, uma maior transparência no âmbito da contratação de serviços de comunicações eletrónicas.

Cumprе ainda assinalar a preocupação que a ANACOM teve em estabelecer que a entrada em vigor do presente regulamento ocorrerá em simultâneo com o Regulamento sobre a informação pré-contratual e contratual.

Esta era, aliás, uma das preocupações da MEO relativamente ao Projeto de Regulamento sobre a informação pré-contratual e contratual, colocado em Consulta Pública em 8 de janeiro de 2015, preocupação essa que se dissipou quando a presente Consulta foi lançada e se verificou que a redação do documento acautela este ponto.

Não obstante o acima indicado, e a MEO concordar com os termos a incluir, bem como com as definições propostas, considera-se que o presente Projeto de Regulamento carece de alguns ajustamentos, pelo que na secção seguinte procuramos contribuir com algumas alterações que esperamos que sejam refletidas e atendidas pela ANACOM.

III. Comentários Específicos

Anexo – Glossário

A) Cessação antecipada do contrato

Relativamente a esta alínea a MEO propõe que, logo após a “*para o efeito*” seja acrescentado o texto “*e que faz recair sobre o assinante uma obrigação de pagamento de um encargo à empresa*”, por forma a acautelar e diferenciar da figura da denúncia contratual.

B) Denúncia

Em relação a esta alínea, propõe-se que a seguir a “*vontade de cessar o contrato*” seja acrescentado o texto “*produzindo os seus efeitos no termo do período de vigência em curso*”.

C) Período de fidelização

A MEO propõe que ao invés de “*pode fazer recair*” se altere a redação para “*faz recair*”.

D) Política de utilização aceitável (PUA)

Em alternativa a “*na decorrência*”, propõe-se que a redação passe a “*no âmbito*”.

E) Resolução

Neste ponto a MEO propõe que, alternativamente a “*pela qual uma parte*”, a redação seja “*pela qual uma das partes*”.

